

de Técnico de Educação — QE-PP-III — classe "M", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Paraiso Cavalcanti", em Babedouro, provido em caráter efetivo por d. Maria Antonieta Franco da Siqueira.

Artigo 2.º — Fica relatado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Capivara, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — classe "K", lotado no Ginásio Estadual de São Sebastião, provido interinamente por d. Henriqueta Fumaro Leillis.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados pelo presente decreto, serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.116, DE 16 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Nhonô Braga", de Pirajú, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", lotado no Departamento de Educação e provido em caráter efetivo pelo sr. Osmar de Oliveira Bruno, que tinha exercício no Grupo Escolar "Cel. Marcos Ribeiro", em Farfura.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.117, DE 16 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Leonidas de Amaral Vieira", em Santa Cruz do Rio Pardo, um (1) cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — Classe "G", lotado no Ginásio Estadual de Flórida Paulista, provido em estágio probatório, pelo sr. Agostinho Barreto.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.118, DE 16 DE JULHO DE 1956

Dá a denominação de "Professora Isabel Vieira de Serpa e Paiva" ao grupo escolar do bairro de Vila Jaraguá da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a professora Isabel Vieira de Serpa e Paiva, recentemente falecida, aposentou-se em 1942 após trinta anos de exemplar e brilhante magistério, cercada da estima e do respeito de todos, mercê de seus grandes dotes de coração e de espírito;

Considerando que a ilustre extinta não se limitou ao trato diário dos estafantes trabalhos escolares, tendo igualmente cultivado as letras, nas quais se revelou distinta e consagrada poetiza, de fina sensibilidade e elevada formação moral;

Considerando que memória tão notável não deve cingir-se ao círculo das gerações que com ela conviveram na escola primária mas permanecer, nessas casas de ensino, como permanente exemplo de bondade, virtude e civismo, digno de ser imitado;

Considerando que o grupo escolar do bairro de Vila Jaraguá desta Capital ainda não tem denominação própria que especificadamente o individue,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Professora Isabel Vieira de Serpa e Paiva" o grupo escolar de Vila Jaraguá, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.119, DE 16 DE JULHO DE 1956

Dá a denominação a Estabelecimento de Ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Palmeiras, na Capital, passa a denominar-se "Regente Feijó".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.120, DE 16 DE JULHO DE 1956

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Sagrado Coração de Maria", em Birigui.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

1.º — haver condições de prédio e de instalações, e 2.º — que o relatório técnico contido no processo n. 22.517-36 SE, conclui pela autorização de funcionamento da Escola Normal Livre "Sagrado Coração de Maria", em Birigui, neste Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25 de maio de 1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia e a partir de 1957, da Escola Normal Livre "Sagrado Coração de Maria", em Birigui, neste Estado.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça às condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência independente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 601, DE 16 DE JULHO DE 1956

Institue comissão para opinar sobre a aquisição de viaturas destinadas à Secretaria da Segurança Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Conselho da SUMOC concedeu cobertura cambial para a importação de viaturas para a Secretaria da Segurança Pública e que de toda conveniência que essa importação seja precedida de estudos técnicos, que venham a indicar quais os veículos mais apropriados para os serviços policiais.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma comissão composta dos Srs. Dr. Paulo Pestana, Delegado de Polícia, Capitão Armando Soares, Chefe do Serviço de Transportes Motorizados da Secretaria da Segurança Pública e dr. Paulo de Campos Sessel, da Secretaria da Viação, para, sob a presidência do primeiro, examinar os tipos e marcas de viaturas, indicando os que melhores condições oferecerem para os serviços da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Para o desempenho da missão que lhe é confiada, a comissão deverá ter em vista, dentre outros aspectos, o preço das viaturas, o consumo de combustível, a facilidade de obtenção de peças no mercado nacional, a unificação, tanto quanto possível, da frota e o custo da manutenção dos veículos, devendo examinar todos os pedidos de viaturas formulados pelas dependências da Secretaria, — ficando autorizada a solicitar, diretamente, catálogos e especificações das firmas que operam no ramo desde que tais consultas não impliquem em prévio compromisso por parte da Administração.

Artigo 3.º — Os integrantes da Comissão, ora designada, desempenharão essa incumbência, dentro do prazo de 15 dias e sem prejuízo de suas funções.

Artigo 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Suspendendo, em vista do que consta do processo n. GG — 3260-56, por três dias, o Dr. Quineu Corrêa, Diretor de Divisão, padrão "Y", lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, por infringência do disposto no artigo 224, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o que o tornou passível da penalidade, cominada no parágrafo único do artigo 233, do mesmo diploma legal.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a absoluta necessidade dos serviços policiais afetos à Secretaria da Segurança Pública, que tem por finalidade precípua zelar pela ordem e tranquilidade pública;

considerando que diversos Municípios se encontram desprovidos de autoridades policiais de carreira;

considerando, ainda, que a ausência de titulares de cargos da carreira de Delegado de Polícia em várias Delegacias do interior do Estado redundam em graves inconvenientes ao bom andamento dos serviços daquela Secretaria,

Resolve, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, nomear, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 10 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948, e 28, item III, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, para exercerem, interinamente, cargos da classe "U" da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

a) os Béis. Luiz Carlos Toledo, Hélio Braga, Vitorino de Oliveira Barbosa, Jácomo José Orsell, Levi Assis Rodrigues, Cicero de Toledo Vale, Nelson Fonseca e João Luiz Mendes Serra, em vagas decorrentes da promoção dos Béis. Gilberto Cassinelli Porto, Alceu Batista Coqueiro de Oliveira, Alcides Moreno, José Octavio Carneiro, da Sil-

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	56-2536	Assessoria e sinaturas	36-2724
Gerencia	36-2752	Publicações	36-2684
Redação	34-3810	Revisão	36-6164
Expediente	36-7881	Oficinas:	
Contadoria	36-2704	Obras	36-2598
Seção de Pes.		Jornal	36-2552
SOM	56-6188		

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 200,00
JUSTIÇA	Cr\$ 150,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas.

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral: VOLUMES DE LEIS e DECRETOS FOLHETOS SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS etc e para consulta de coleções de jornais

va, Carlos Medeiros Doria, Ivahir Freitas Garcia, Mario Ielo e Aristides Lopes Monteiro, respectivamente;

b) os Béis. Eider Castor da Nobrega, Antonio Canhetti, Decio de Almeida Mello Freire e Irlandino Netto Sandoval em vagas resultantes, respectivamente, da promoção dos Béis. Nelson Barbosa e Ruy Cicero Martins Fontes e por terem sido declaradas sem efeito as nomeações dos Béis. Archilau Mesquita e Francisco de Assis Alves Mourão por decreto publicado a 22 de maio do corrente, ficando, em consequência, exonerados dos cargos de Delegado de Polícia Substituto, padrão "O", da Tabela I da Parte Permanente do mesmo Quadro;

devido a lotação ser feita por ato do Secretário da referida Pasta, de acordo com o Decreto n. 15.191, de 26 de outubro de 1945, onerando a despesa a verba n. 80.8.24.0-0-01-011.

Nomeando, nos termos do artigo 16, item I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 2.º, da Lei n. 3.062, de 7 de julho de 1955 e 1.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, os Béis. Marcelo José Pinho, Naur Rodrigues, Naldo José Alves e Renato Melo Medeiros para exercerem, em comissão, cargos de Delegado de Polícia Substituto, padrão "O", da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em vagas decorrentes da exoneração dos Béis. Eider Castor da Nobrega, Antonio Canhetti, Irlandino Netto Sandoval e Decio de Almeida Mello Freire, por decreto desta data, onerando a despesa a verba n. 80-8.24.0-0-01-011.

Departamento de Estatística do Estado

ATO DO DIRETOR GERAL, DE 16 DO CORRENTE

Cancelando, nos termos do item 6 do artigo 41 da Lei 877 de 4 de dezembro de 1950, a ordem n. 7 do Quadro de Substituições publicado no "Diário Oficial" de 28 de abril de 1955, relativo à substituição da sra. Maria Leonor Cardoso Gomes, titular da Função Gratificada n. 4 — Secretário, por não se tratar de ocupante de cargo ou Função Gratificada de direção e chefia, nas condições do artigo 1.º do Decreto 23.713-54.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13 DO CORRENTE

No processo n. 2.412-55-DEA, em que o Sr. Alcides de Mattos Terra, Assistente de Administração, classe "K", pleiteia pagamento de ajuda de custo, nos termos de legislação em vigor, à vista de ter sido removido da cidade de Campinas para esta Capital, quando da sua relocação da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio para este Departamento, conforme Decreto n. 24.357, de 28-2-55: "Conceder Cr\$ 1.953,50".

NORMA GERAL N. 8-56 — DEA

"Ao servidor interino, estével nos termos da letra "c" do artigo 30 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual aplicam-se as disposições do artigo 94 deste diploma constitucional e dos itens II e III do artigo 193 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".

Aprovando o parecer n. 15-56, emitido pela Divisão de Pessoal e subscrito pela Consultoria Jurídica, do D.E.A., quando do exame do processo n. GG-5.383 de 1955 (apenso de n. 4.260-55-SG) referente à concessão de licenças e aposentadoria aos servidores interinos estáveis, amparados pela letra "c", do art. 30, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, onde foi a matéria examinada e discriminados os benefícios da legislação vigente aplicáveis àqueles servidores e decorrentes da própria estabilidade, o Senhor Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador, exarou em 13-6-56, a fls. 17 do processo n. GG-5.383-55, o seguinte despacho:

"Aprovo o parecer de fls. 8-13, do Departamento Estadual de Administração (N. 15-56-DP).

Ao D.E.A., para expedição de norma geral. A seguir, restitua-se o apenso à Secretaria de origem e arquivar-se".

São Paulo, 16 de maio de 1956.

Of. n. 1.038
Senhor Subchefe da Casa Civil.
Restituindo a esse Gabinete o incluso processo n.